



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 45/2026

EDITAL COM ITENS DE ATÉ R\$ 80.000,00 EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO.

Código registro TCE: 2B7FE679CDBEF5046DB357B913A94743FA4D6189

1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS DE DIVERSOS TIPOS E DIMENSÕES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 28/07/2026, às 08:00h

Término: 10/08/2026, às 08:00h

Período de Lances:

Início: 10/08/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por LOTE

Observações: Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS DE DIVERSOS TIPOS E DIMENSÕES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e características descritas no Anexo I deste edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A presente contratação será financiada por meio das dotações orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, conforme os recursos previstos no Orçamento Anual para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normativas aplicáveis.

3.2. Os recursos serão alocados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto contratual, com base nas necessidades de execução dos serviços e conforme o cronograma orçamentário aprovado.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma de desembolso, obedecendo aos limites financeiros estabelecidos no orçamento municipal para o exercício de 2026.

3.4. Caso haja necessidade de ajustes orçamentários ou suplementações, estas serão efetuadas conforme as disposições legais e a autorização prévia dos órgãos competentes da Administração Municipal, sempre respeitando os princípios da legalidade, transparência e controle fiscal.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por meio da Ata de Registro de Preço, em estrita conformidade com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital. A Ata de Registro de Preço tem como objetivo garantir a formalização do compromisso entre o Município e a empresa contratada, para a prestação contínua e eficaz dos serviços descritos neste edital, respeitando-se os prazos, preços, condições e responsabilidades acordadas. Esse instrumento será a base para a futura contratação, sendo a empresa registrada a fornecedora oficial dos serviços, sujeitando-se à execução conforme as necessidades da Administração Pública, dentro das condições pré-estabelecidas, com monitoramento constante da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

4.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

4.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Ata e as regras contratuais gerais da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, observada a vigência máxima da Ata."



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Educação e Cultura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma circunstância, ultrapassar o preço orçado pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência, que serve como base para a estimativa de custo da contratação. Este preço orçado foi elaborado com base em uma análise detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços e deve ser considerado como um limite máximo para a formulação das propostas.

6.2. Caso a proposta apresentada pelo licitante ultrapasse o preço orçado, a mesma será desclassificada, em consonância com as disposições legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência. A desclassificação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido dentro de uma gestão fiscal responsável e que o recurso público seja utilizado da forma mais econômica e vantajosa para a Administração.

6.3. A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para a execução plena do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos recursos. As propostas que não apresentarem valores compatíveis com as exigências do Edital, do Termo de Referência ou que desconsiderarem os custos reais para a execução dos serviços serão igualmente desclassificadas.

6.4. A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço orçado não excluirá o direito da Administração Pública em aplicar as penalidades previstas no Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos. O objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de justiça competitiva, evitando qualquer comprometimento na qualidade ou eficácia dos serviços a serem contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da prestação efetiva dos serviços descritos na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, e após a emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada e confirmada pela supervisão técnica dos serviços realizados. A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, contemplando todos os requisitos formais exigidos para garantir a regularidade e legalidade do pagamento.

7.2. Caso ocorra o atraso no pagamento, exclusivamente por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, a ser calculada conforme o índice de correção aplicável à espécie, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação vigente. A atualização financeira incidirá desde o primeiro dia de atraso até a data efetiva do pagamento, garantindo à contratada a compensação pelos valores não pagos no prazo acordado, conforme previsto em cláusula contratual. Essa medida visa assegurar que os recursos financeiros sejam repassados dentro do prazo estipulado, evitando ônus adicionais à contratada e respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8. DO REAJUSTE

8.1. Fica estabelecido que não haverá reajuste nos valores contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do reajuste. Tal fato deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada e reconhecido pela Administração Pública, que avaliará a necessidade e a conformidade da aplicação do reajuste, levando em consideração os impactos econômicos e a razão de interesse público.

8.2. O reajuste será realizado com base no índice oficial IPCA, ou em outro critério acordado entre as partes, desde que justificado e aceito pela Administração Pública. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios que sustentem a solicitação, e será analisado conforme a legalidade e os princípios que regem a administração pública, considerando os impactos financeiros e a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

8.3. A eventual atualização de valores em razão da aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 será acordada de forma justificada e formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, com a devida aprovação da Administração Pública, que terá a última decisão sobre a viabilidade e o montante do reajuste, conforme o interesse público e a preservação da qualidade dos serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Desclassificação por não conformidade com os requisitos do Edital

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais. A falta de cumprimento de qualquer item essencial do Edital, como a documentação obrigatória, os procedimentos formais e as especificações técnicas, levará à desclassificação, visando garantir a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

9.3. Desclassificação por valores superiores ao estimado

As propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados no Termo de Referência ou que não se mostrem compatíveis com o orçamento aprovado serão imediatamente desclassificadas. O preço proposto deve estar alinhado com a realidade econômica e com as condições de mercado. A proposta que ultrapassar o valor orçado poderá comprometer a execução do contrato, prejudicando o equilíbrio financeiro da Administração Pública, o que justifica a desclassificação.

9.4. Desclassificação por propostas inexequíveis ou irregulares

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, ou seja, que sejam insustentáveis financeiramente, tornando inviável a execução dos serviços conforme solicitado. Além disso, propostas com omissões relevantes, defeitos substanciais ou que apresentem irregularidades formais (como incoerências ou falta de informações essenciais) que dificultem ou impossibilitem a análise e julgamento adequado da proposta também serão desclassificadas. A análise da viabilidade da proposta será feita com base na adequação dos custos aos serviços a serem prestados, de forma a garantir que os preços praticados sejam justos e realistas.

9.5. Desclassificação por não compatibilidade com as condições de execução

As propostas que, apesar de atenderem aos valores estimados e aos requisitos formais, não demonstrarem compatibilidade com as condições práticas de execução, como a qualificação técnica da empresa ou a adequação dos recursos necessários para o cumprimento do contrato, serão igualmente desclassificadas. A proposta precisa refletir, de maneira clara e viável, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

capacidade técnica e operacional do licitante para realizar as atividades propostas.

9.6. Desclassificação por falta de clareza ou contraditórias

Serão desclassificadas as propostas que, por falta de clareza ou apresentação de informações contraditórias, dificultem o entendimento por parte da Administração Pública. As propostas que contiverem erros materiais, falhas na descrição do serviço ou qualquer outro tipo de inconsistência que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, ou que levem a dúvidas quanto à sua execução, serão desconsideradas.

9.7. Desclassificação por não atendimento a exigências mínimas de qualidade

As propostas que não atendam às exigências mínimas de qualidade técnica estabelecidas neste Edital, no que diz respeito a materiais, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, também serão desclassificadas. A qualidade da execução será fundamental para garantir que o serviço atenda aos padrões exigidos, por isso, propostas que não garantam essa adequação técnica serão rejeitadas.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as empresas que se enquadrem nas seguintes situações, em razão de disposições legais e normativas que visam garantir a idoneidade e a transparência nos processos licitatórios:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata da responsabilização das empresas em caso de infrações ambientais. Tal proibição visa garantir que apenas empresas que estejam em conformidade com as normas ambientais possam participar de contratações com a administração pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. Essa proibição aplica-se às empresas que tenham praticado atos de corrupção ou fraude, ou que tenham sido envolvidas em outras condutas que atentem contra a moralidade administrativa, comprometendo a confiança pública;

11.1.3. Quaisquer interessados que se encontrem sujeitos às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tais vedações envolvem situações em que o licitante tenha comprometido sua idoneidade ou tenha sido declarado inapto para contratar com a Administração Pública, seja por infrações anteriores, seja por questões relacionadas à idoneidade jurídica ou fiscal;

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, conforme estabelece a legislação brasileira sobre registro e autorização para atuação no território nacional. As empresas estrangeiras precisam demonstrar que estão devidamente registradas e que atendem às exigências legais para operar no país, de modo a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das normas locais;

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que não tenham restabelecido sua idoneidade junto à Administração Pública. A inidoneidade pode decorrer de irregularidades graves, como fraudes, corrupção ou outros atos ilícitos. A reabilitação da idoneidade somente poderá ser feita mediante decisão favorável do Poder Público, o que implica em uma reavaliação detalhada da conduta da empresa;

11.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Embora empresas que compõem um grupo econômico possam operar separadamente, devem ser evitadas aquelas que atuam de maneira coordenada ou com interesses econômicos comuns, a menos que seja demonstrado de forma clara e inequívoca que não há a prática de fraudes, cartel ou outras condutas irregulares.

11.2. As vedações aqui mencionadas têm como objetivo garantir a idoneidade, a transparência e a integridade no processo licitatório, prevenindo a contratação de empresas que possam comprometer a execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deve ser submetida dentro do prazo estabelecido, até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública.

12.3. Durante o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, também por meio da plataforma do sistema eletrônico, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da proposta:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigação de comunicar quaisquer ocorrências que possam surgir posteriormente;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender integralmente aos custos envolvidos, incluindo o cumprimento dos direitos trabalhistas conforme a Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não há empregados executando trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normativas específicas;

12.3.6. Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nas normas de apoio a essas categorias;

12.3.7. Declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a conformidade com os requisitos exigidos para a participação no certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação, com documentos devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

12.4. O atendimento ao disposto no item 12.3 poderá ser feito por meio da Declaração Unificada, que deverá ser anexada à plataforma do sistema eletrônico no momento da inserção da proposta de preço inicial. O modelo dessa declaração consta no Anexo VII deste Edital.

12.5. No caso de licitante organizado como cooperativa, deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no artigo 3º e nas disposições dos artigos 42 a 49 dessa Lei, observando o que consta nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. No caso de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção "não" no campo específico de identificação impedirá a continuidade da proposta para esse item específico.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção "não" apenas desqualificará o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mas não o impedirá de participar do certame.

12.7. A falsidade nas declarações apresentadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além das sanções especificadas neste Edital, o que poderá resultar em desclassificação ou inabilitação.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada ou, caso a fase de habilitação ocorra antes da apresentação de propostas e lances, poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

12.9. Não será realizada qualquer ordem de classificação das propostas e dos documentos de habilitação durante a fase de apresentação inicial. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

12.10. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público, garantindo a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso o sistema ofereça a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo no momento da submissão da proposta,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

observando as seguintes regras:

12.11.1. O sistema aplicará um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o intervalo de lances estabelecido anteriormente.

12.12. Durante a fase de disputa, o valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado no sistema pode ser alterado, observando-se as seguintes restrições:

12.12.1. O valor não poderá ser superior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for menor preço;

12.12.2. O percentual de desconto não poderá ser inferior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo definidos no sistema terão caráter sigiloso para todos os licitantes, bem como para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. O licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e assumirá os riscos e prejuízos decorrentes da perda de negócios por não observar as mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o bloqueio do acesso, se necessário.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos para a apresentação da proposta:

13.1.1. O valor unitário e total de cada item, bem como o valor total do lote ofertado;

13.1.2. A marca do produto, caso aplicável, para garantir a conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2. Todas as especificações detalhadas na proposta apresentada serão vinculativas ao licitante, ou seja, ele deverá cumprir integralmente as condições e características da proposta, não podendo alterá-las posteriormente.

13.3. Os valores propostos devem contemplar todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto licitado, não podendo ser alegado qualquer custo adicional que não tenha sido incluído na proposta inicial.

13.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de lances serão de responsabilidade exclusiva do licitante, e, uma vez definidos, não poderá ser pleiteada qualquer alteração, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O licitante deverá ter pleno conhecimento de que a proposta será considerada firme e irrecorrível. Caso o regime tributário da empresa implique a cobrança de tributos com percentuais variáveis, o licitante deverá apresentar uma cotação que refira-se à média dos efetivos recolhimentos dos tributos da empresa nos últimos doze meses, para garantir que a proposta seja condizente com a realidade fiscal da empresa.

13.5. Independentemente de como o licitante definir o percentual de tributo na sua proposta, os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, não sendo possível alterar esse procedimento após a submissão da proposta.

13.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecidas nela, conforme as disposições do Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado conforme descrito, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do contrato, em quantidades e qualidades adequadas, e de promover sua substituição, se necessário, sempre que requerido pela Administração.

13.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação. O licitante deverá garantir que a proposta permanecerá válida e inalterada por este período.

13.8. Os licitantes devem obedecer aos preços máximos estabelecidos pelas normas de regência das contratações públicas federais, principalmente ao participarem de licitações públicas, garantindo que o valor ofertado esteja dentro dos limites previstos na legislação.

13.8.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final, após a aplicação do desconto, deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no item 13.9, não podendo ultrapassar os valores definidos pela legislação vigente.

13.9. O descumprimento das normas mencionadas por parte da Administração ou dos contratados pode resultar em responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado. Após o devido processo legal, as consequências poderão incluir a determinação de prazo para o cumprimento das normas, conforme o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição. Caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato, os responsáveis, tanto agentes públicos quanto a empresa contratada, poderão ser condenados ao pagamento dos prejuízos ao erário, visando reparar os danos causados ao patrimônio público.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conforme a data, o horário e o local indicados neste Edital, garantindo a transparência e o acesso integral aos participantes.

14.2. Os licitantes terão a possibilidade de retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública. Tal procedimento permitirá ajustes até o momento de início da fase competitiva.

14.2.1. Caso a proposta contenha identificação do licitante, será desclassificada imediatamente, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes, garantindo a transparência do processo.

14.2.3. A não desclassificação de uma proposta não impede que esta seja submetida a julgamento definitivo na fase de aceitação, podendo ser rejeitada se não atender aos critérios estabelecidos.

14.3. O sistema eletrônico fará a ordenação automática das propostas classificadas, sendo que apenas estas propostas poderão participar da fase de lances subsequente.

14.4. O sistema eletrônico disporá de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, facilitando a comunicação durante todo o processo.

14.5. Uma vez iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado com base no valor do LOTE, conforme estipulado no Edital, não sendo permitidas ofertas parciais.

14.6. Os licitantes poderão realizar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

abertura da sessão e as regras gerais estabelecidas neste Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último lance registrado por ele mesmo no sistema, garantindo a evolução da disputa de forma ordenada.

14.8. O sistema adotará o modo de disputa “aberto” para o envio de lances, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme as regras estabelecidas:

14.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos. Caso ocorram lances nos últimos dois minutos do período, a sessão será automaticamente prorrogada por dois minutos e continuará a se prorrogar sempre que houver novos lances dentro deste intervalo.

14.8.2. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que forem registrados lances nos dois últimos minutos do período de disputa.

14.8.3. Se não houverem novos lances dentro dos prazos estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.8.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa aberta, permitindo uma nova rodada de lances.

14.8.5. No caso de reinício da disputa, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, e o sistema controlará o tempo de envio de tais ofertas.

14.8.6. Após o término da disputa e das prorrogações, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, finalizando a etapa de lances.

14.8.7. Lances duplicados (do mesmo valor) não serão aceitos. O sistema considerará o primeiro lance registrado com o respectivo valor.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificar o licitante que o ofertou, garantindo a imparcialidade da disputa.

14.10. Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro durante a fase competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá continuar a receber lances dos licitantes, sem a presença do Pregoeiro.

14.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente 24 horas após a comunicação formal do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.12. O Critério de Julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

14.13. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, ele concorrerá com o valor de sua proposta inicial, sem possibilidade de alteração no preço ofertado.

14.14. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema realizará a verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa, comparando com os valores apresentados pelas empresas de maior porte para aplicar as condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.14.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.14.2. A melhor proposta classificada entre as microempresas e empresas de pequeno porte terá o direito de oferecer uma última oferta, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após a comunicação automática para tanto.

14.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo de 5% para o exercício do mesmo direito.

14.14.4. Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

um sorteio para determinar qual delas poderá apresentar a melhor oferta.

14.14.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será conforme o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo a seguinte ordem:

14.14.5.1. Disputa final, onde os licitantes empatados apresentarão nova proposta em ato contínuo à classificação.

14.14.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais como base para análise do cumprimento das obrigações previstas na legislação.

14.14.5.3. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico.

14.14.5.4. O desenvolvimento de programas de integridade pela empresa, conforme as orientações dos órgãos de controle.

14.14.6. Persistindo o empate, será dada preferência sucessiva a bens e serviços produzidos por:

14.14.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

14.14.6.2. Empresas brasileiras.

14.14.6.3. Empresas que realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País.

14.14.6.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.15. Após a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou do desconto mínimo estipulado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante.

14.15.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, caso o primeiro colocado seja desclassificado, mantendo a ordem de classificação inicial.

14.15.2. A negociação será realizada via sistema eletrônico, com a transparência de todas as ações para os licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.15.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada em até 2 (duas) horas, após a negociação.

14.15.4. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado, caso haja justificativa fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema.

14.16. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame disponibiliza campo específico para o anexo dos documentos de habilitação desde a fase de apresentação das propostas, ficando facultado aos licitantes o envio antecipado dessa documentação.

14.17. Os documentos eventualmente anexados na forma do subitem anterior somente serão disponibilizados para visualização pela Administração após o encerramento da etapa de lances, resguardando-se a isonomia, a competitividade e o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

14.18. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação das condições de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, não sendo permitida a inabilitação prévia dos demais participantes por ausência de documentos nessa fase.

14.19. O licitante provisoriamente vencedor que não tiver anexado previamente os documentos de habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

14.20. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade, à isonomia e ao interesse público.

14.21. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cumpre todas as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa tiver sede, e ao cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que trata sobre o uso de recursos públicos e a responsabilidade dos gestores.

15.3. Caso a consulta à situação do licitante revele a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.3.1. A tentativa de fraude será investigada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e outros elementos, conforme definido na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

15.3.2. O licitante será convocado a se manifestar previamente à eventual desclassificação, conforme previsto no art. 29, §2º da IN nº 3/2018.

15.3.3. Caso seja constatada a existência de uma sanção, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante atenda às condições de participação e não seja desclassificado, será iniciado o procedimento de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos.

15.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar tiver se beneficiado de tratamento favorecido para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se ele realmente faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no item 12.3.6 deste Edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus anexos, observando as disposições do art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes condições:

15.7.1. Caso contenha vícios insanáveis que comprometam sua integridade;

15.7.2. Caso não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Caso a exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Caso apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que a desconformidade seja considerada insanável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.8. Quando o Termo de Referência exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme as diretrizes do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15.9. O local e horário para a avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, e a presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.10. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico, garantindo transparência no processo.

15.11. Em caso de não entrega da amostra ou atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se as amostras não atenderem às especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.12. Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, o Pregoeiro procederá com a análise da proposta do segundo classificado, verificando a aceitação de sua amostra, e assim sucessivamente, até encontrar uma amostra que esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1.2. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.

16.1.1.3. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

16.1.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

16.1.1.5. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

16.1.1.6. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

16.1.1.7. CNPJ.

16.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento do objeto desta licitação, mediante apresentação dos documentos abaixo:

16.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de materiais ou prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e finalidade com o objeto desta licitação.

16.2.2. Os atestados apresentados deverão conter, preferencialmente, informações que permitam identificar o objeto fornecido, quantitativos, período de fornecimento, identificação do contratante e avaliação satisfatória do cumprimento contratual, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

16.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

16.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

16.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

16.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.

16.4.2. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

16.4.3. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

16.4.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade previsto no próprio documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data limite para apresentação das propostas.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido.

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e o Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive).

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.10. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.11. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

17.12. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.16. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.15.

17.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, caso identifique falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a legalidade, transparência ou a competitividade do certame. Tal manifestação deve ser fundamentada, apontando as razões e os aspectos que motivam a solicitação ou impugnação, a fim de garantir a correção ou o afastamento de vícios que possam comprometer o processo licitatório.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A divulgação será feita de maneira clara e objetiva, com todos os esclarecimentos necessários para a adequada compreensão da questão e a manutenção da conformidade com a legislação vigente. Caso a impugnação seja acolhida, as correções pertinentes serão implementadas e a retificação do edital será devidamente formalizada e disponibilizada.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, diretamente em campo próprio na plataforma Licitar Digital, garantindo a eficiência, rastreabilidade e transparência do processo. O procedimento eletrônico visa facilitar o acesso do licitante e agilizar o trâmite, permitindo que qualquer questionamento ou impugnação seja apresentado de forma prática e dentro dos prazos legais.

18.4. O Pregoeiro será responsável pela análise e decisão sobre o pedido de impugnação do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo este prazo igualmente limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração os elementos do processo e as justificativas apresentadas pelo licitante, de modo a garantir a legalidade e a correção do certame.

18.5. Caso o pedido de impugnação seja acolhido e identificado que há necessidade de ajustes substanciais no ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, assegurando que todos os licitantes tenham tempo hábil para se ajustar às modificações. A reabertura do certame será devidamente comunicada a todos os interessados, garantindo a continuidade do processo de forma justa e equânime para todos os participantes.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido, conforme preconizado no art. 18.1 deste edital. A não apresentação da impugnação no tempo adequado implica na perda do direito de questionar as condições do edital, tornando sem efeito qualquer comunicação ou recurso sobre falhas ou irregularidades que poderiam ser corrigidas antes da abertura do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, solicitando a revisão de alguma decisão ou ato do certame. Neste caso, será concedido ao licitante prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso. Durante esse período, os demais licitantes serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, começando o prazo no término do prazo do recorrente. A intimidação e a possibilidade de apresentação das contrarrazões garantirão que todos os licitantes tenham acesso às informações necessárias e possam se manifestar, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. O prazo para apresentação das contrarrazões será contado de forma contínua, sem interrupções, a partir da comunicação da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.2. Todos os recursos devem ser encaminhados por meio do campo específico da plataforma eletrônica utilizada para a licitação. O uso da plataforma para interposição do recurso é de fundamental importância, pois assegura a integridade, segurança e transparência dos documentos e das manifestações dos licitantes durante o processo. O sistema permite o acompanhamento em tempo real do andamento do recurso e dos documentos apresentados.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, com base nas razões apresentadas pelo licitante, ou, caso não acate o recurso, encaminhá-lo à autoridade superior, conforme as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso, de forma a garantir que a decisão seja tomada dentro do prazo razoável, sem comprometer a continuidade e o andamento do certame.

19.4. Caso o licitante não manifeste sua intenção de recorrer de forma imediata e devidamente motivada, haverá a decadência do direito ao recurso, o que resultará na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, sem que seja possível revisar as decisões tomadas no processo. Esse procedimento visa garantir que o certame não sofra atrasos excessivos e que o processo licitatório seja finalizado dentro dos prazos previstos, respeitando os princípios de celeridade e eficiência administrativa.

19.5. Se o recurso for acolhido, apenas os atos que não possam ser aproveitados serão invalidados, sem afetar a validade dos demais atos realizados no processo licitatório. Isso significa que, caso um ato seja considerado inválido por conta do recurso, ele será excluído ou retificado, sem comprometer a continuidade do certame, permitindo que o processo siga de forma regular e sem maiores prejuízos.

19.6. Após a decisão final sobre os recursos e a confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato administrativo que ratifica e torna oficial a adjudicação do objeto, encerrando o processo licitatório e possibilitando a formalização da contratação. A homologação será realizada dentro dos prazos legais, garantindo a conformidade do processo.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos. Isso significa que, caso o recurso seja apresentado após o prazo estabelecido para sua interposição, ele será rejeitado de plano, sem análise do mérito. Esse dispositivo visa assegurar a observância dos prazos e evitar que o processo licitatório sofra interferências indevidas ou atrasos desnecessários. O respeito aos prazos é essencial para a transparência e a eficiência do processo licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente, com base na análise detalhada e na avaliação final de todo o processo licitatório. A homologação considerará principalmente o critério de adjudicação do objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que este tenha atendido todas as exigências legais, regulamentares e específicas estabelecidas neste Edital, incluindo a regularidade fiscal, a conformidade técnica da proposta e a qualificação adequada. A decisão sobre a homologação será tomada apenas após a verificação de que todos os procedimentos licitatórios foram observados conforme a legislação aplicável, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público. A homologação formaliza o encerramento do processo, atribuindo ao licitante vencedor o direito de firmar o contrato com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.2. O Prefeito Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, antes de proceder à homologação, poderá, por despacho devidamente motivado, revogar a licitação, caso haja interesse público demonstrado de forma inequívoca, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros. Tais decisões estão respaldadas no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o direito de assegurar a licitude e o adequado aproveitamento do processo licitatório. A revogação poderá ocorrer, por exemplo, quando, após a análise final, verificar-se que o certame não atendeu às necessidades da Administração ou não é mais necessário para o cumprimento do interesse público. Já a anulação será procedida em situações onde se constate vício ou ilegalidade que comprometa a validade do processo, sendo fundamental que essa medida busque sempre a correção de qualquer irregularidade que possa ter ocorrido. Tanto a revogação quanto a anulação exigem uma fundamentação robusta e transparente, sendo a decisão devidamente comunicada aos licitantes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório. Dessa forma, fica assegurado que qualquer ação administrativa relacionada à revogação ou anulação será conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante mais bem classificado, conforme os critérios de avaliação definidos no Edital. Os preços unitários das três melhores propostas serão registrados na ordem de classificação por Menor Preço Por Por Lote. Esse registro visa garantir a melhor condição de fornecimento e facilitar futuras contratações, caso necessário, dentro do prazo de validade do registro.

21.2. Uma vez adjudicado o objeto, o Município de FAXINAL DOS GUEDES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, se aplicável, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação formal. O não comparecimento ou a não assinatura do contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das penalidades por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar que dispõe de estabelecimento, filial ou unidade operacional apta à execução dos serviços, localizada em distância rodoviária máxima de 100 km do Parque de Máquinas do Município de Faxinal dos Guedes/SC, considerada a menor rota regularmente trafegável.

21.4. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento que demonstre a disponibilidade e a localização da unidade, tais como cartão do CNPJ, alvará de funcionamento, contrato de locação, escritura, termo de cessão ou outro documento juridicamente válido, acompanhado de mapa ou relatório de percurso emitido por ferramenta eletrônica de geolocalização, no qual constem os endereços de origem e destino, a rota utilizada e a distância rodoviária correspondente.

21.5. A exigência refere-se ao local onde os serviços serão efetivamente executados, não sendo obrigatória a localização da sede administrativa da empresa dentro do limite estabelecido.

21.6. A unidade indicada deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais compatíveis com os serviços de recapagem, vulcanização e conserto dos pneus abrangidos pelos lotes adjudicados, podendo a Administração realizar diligência ou vistoria para verificar o atendimento das condições declaradas.

21.7. A ausência de comprovação no prazo estabelecido, a apresentação de documentação insuficiente ou a constatação de que a unidade não atende à distância ou às condições técnicas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exigidas impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

21.8. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Ata de Registro de Preços. Esse prazo pode ser renovado por igual período, caso as condições do contrato sejam mantidas e a Administração Pública avalie que a renovação atende ao interesse público e à economicidade da contratação.

21.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratações com base nos preços registrados, uma vez que o registro visa unicamente garantir preços vantajosos em possíveis futuras contratações. Não há direito à indenização por parte das licitantes, seja em termos financeiros ou operacionais, se a Administração optar por não utilizar o preço registrado, ou se decidir por outro procedimento licitatório.

21.10. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assume o compromisso formal de atender, durante a vigência da Ata, todos os pedidos realizados pelo Município dentro das condições previstas, quando será emitida a respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho formaliza a autorização para o fornecimento dos produtos ou serviços registrados.

21.11. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, assim como a cessão ou transferência do Contrato de Fornecimento. O detentor da Ata de Registro de Preços não pode repassar os direitos ou obrigações relativas ao fornecimento de bens ou serviços registrados a terceiros, sem o consentimento expresso da Administração Pública.

21.12. Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de FAXINAL DOS GUEDES poderá convocar, na ordem de classificação, os proponentes remanescentes para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A convocação será feita dentro do prazo de igualdade de condições e os preços poderão ser atualizados conforme o Edital. Caso o procedimento de convocação não seja bem-sucedido, o Município poderá, a seu critério, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

21.13. Os detentores dos Preços Registrados não se eximem das penalidades previstas, caso haja inexecução contratual. As penalidades poderão incluir a multa e outras sanções legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, caso os contratados não cumpram as obrigações de fornecimento ou prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços.

21.14. Os preços registrados poderão ser revisados ao longo da vigência do contrato, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que aumentem os custos dos serviços ou bens registrados. A revisão dos preços será conduzida pelo Município, que negociará com os fornecedores para garantir que as condições de preço permaneçam competitivas e vantajosas. O Município também poderá aplicar as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que trata das revisões de preços em razão de eventos imprevisíveis ou de forte impacto no mercado.

21.15. Caso seja reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro que afete a viabilidade do contrato, o Município realizará a revisão formal do preço. Antes da revisão, poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação original, para se manifestarem sobre a manutenção dos preços ofertados ou a revisão das condições. O registro será mantido àquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com os requisitos de habilitação e com a legislação vigente.

21.16. Se não houver êxito nas negociações para revisão de preços, o órgão gerenciador



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderá proceder à revogação do registro de preços. Em caso de revogação, o Município tomará as medidas cabíveis para garantir a obtenção da contratação mais vantajosa, incluindo a possibilidade de realizar nova licitação, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.17. A existência de um preço registrado não obriga o Município a firmar contratações com base nesse registro, podendo, a qualquer momento, optar por outro processo licitatório. No entanto, se houver uma nova contratação para o mesmo objeto, o Município garantirá preferência à detentora da Ata de Registro de Preços, desde que as condições sejam iguais ou mais vantajosas do que aquelas obtidas na licitação anterior.

21.18. O cancelamento da Ata de Registro de Preços pode ocorrer conforme as disposições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em situações que envolvam descumprimento contratual, alteração das condições originais ou em situações excepcionais que justifiquem tal decisão. O cancelamento será formalizado com a devida motivação e, se necessário, será feito um novo procedimento licitatório.

21.19. Os detentores dos Preços Registrados serão responsáveis por todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida com o contrato. O Município se exime de qualquer responsabilidade sobre reclamações e indenizações pleiteadas por terceiros relacionadas à execução do contrato ou aos serviços/fornecimentos prestados, sendo a empresa contratada a única responsável por tais pleitos.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação tem natureza estritamente pública e, portanto, está sujeito ao regime jurídico do direito administrativo, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com o interesse público, sendo regida por regras que visam garantir a eficiência, transparência e legalidade dos atos administrativos. Dessa forma, as partes devem observar estritamente as disposições legais que regulam a contratação pública, sem prejuízo das exigências específicas contidas neste Edital.

22.2. Em virtude da natureza administrativa do contrato, os efeitos jurídicos decorrentes da sua execução não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, independentemente da modalidade contratual utilizada. A relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, regida pelas condições definidas no contrato e na legislação pertinente, com obrigação de cumprimento de metas, prazos e especificações, mas sem que se configure, em nenhum momento, uma relação de emprego, seja de natureza autônoma, seja pela característica própria da execução do objeto contratual. Assim, não há qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a Administração e o contratado ou seus prepostos.

22.3. O contratado será integralmente responsável pelas ocorrências de danos, materiais ou morais, que possam ser causados a terceiros ou ao próprio poder público, durante a execução do contrato, seja por seus atos diretos ou por qualquer ação ou omissão de seus prepostos, subcontratados ou auxiliares. Fica, portanto, afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal em relação a essas ocorrências, salvo em casos excepcionais e devidamente comprovados, onde a responsabilidade da Administração possa ser atribuída. O contratado deverá assumir a responsabilidade por qualquer dano que possa resultar da sua atuação, bem como responder por eventuais ações que impliquem em responsabilidade civil, seja por dano material, dano moral ou qualquer outra situação de lesão a direitos de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.4. O contratado será único e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, salários, contribuições previdenciárias, impostos, multas, encargos fiscais, além de qualquer outro custo relacionado às suas obrigações como empregador ou prestador de serviços. O contratado deverá cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas e fiscais em vigor, como aquelas relativas à legislação trabalhista, segurança do trabalho, direitos dos trabalhadores e obrigação de contribuição tributária, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 121), que dispõe sobre as responsabilidades e os deveres do contratado, assim como sobre a forma de fiscalização dessas responsabilidades. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista, o contratado será o único a responder, inclusive com a obrigação de indenizar a Administração Pública e terceiros por eventuais prejuízos.

22.5. Em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, o contratado também será responsável por qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista que possa surgir durante a execução do contrato. Caso o contratado não comprove a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, poderá sofrer sanções como penalidades e inadmissibilidade de novas contratações, conforme estabelecido nos artigos 155 e 156 da mesma Lei, que tratam das consequências da não regularização das obrigações tributárias e sociais por parte do contratado.

22.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste item, relacionadas à responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, comercial e previdenciária, poderá acarretar, além da aplicação de sanções administrativas, o encerramento do contrato com a aplicação de penalidades, conforme disposto na legislação aplicável e no próprio contrato. O Município de FAXINAL DOS GUEDES não se responsabiliza por qualquer pagamento ou indenização que não seja devido em razão de falhas ou inadimplências do contratado, devendo este arcar integralmente com as consequências de suas ações ou omissões.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de fiscalizar os bens entregues, serviços prestados ou obrigações cumpridas durante toda a vigência do contrato. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, sendo exercida de forma contínua ou pontual, conforme a necessidade e a natureza do objeto contratado. Essa fiscalização visa assegurar que o contratado cumpra integralmente as condições e exigências estabelecidas no edital e no contrato, bem como garantir a qualidade, conformidade e adequação dos bens ou serviços fornecidos. A fiscalização poderá ser realizada por meio de inspeções, vistorias, testes ou análises técnicas, e estará sempre respaldada pelas normativas legais e contratuais vigentes.

23.2. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não eximirá em nenhum momento a proponente vencedora das suas responsabilidades civis, administrativas e/ou penais. Mesmo que a fiscalização da Administração ateste a conformidade do objeto entregue ou serviço prestado, isso não implica em isenção de responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos causados pelo contratado.

23.3. A responsabilidade do contratado permanece integral, e este continuará sendo responsável por qualquer descumprimento contratual, defeito nos produtos ou serviços entregues, ou por qualquer danificação causada ao Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada. Assim, a fiscalização não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

23.4. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados com base nas disposições estabelecidas nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

que regulam os procedimentos de verificação, recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados. A Administração Municipal observará, no que for aplicável, os critérios de qualidade, quantidade, horários de execução, condições de segurança, qualificação dos profissionais envolvidos, além de outras condições específicas previstas no contrato.

23.5. O recebimento será formalizado após a verificação da execução adequada das dos serviços, podendo ser rejeitado caso não sejam atendidas as especificações contratuais ou se houver qualquer incompatibilidade com os requisitos estabelecidos, como qualidade do serviço, ou cumprimento das condições acordadas. O contratado será notificado sobre qualquer irregularidade identificada, sendo-lhe concedido um prazo para regularização ou ajuste dos serviços prestados, conforme as cláusulas contratuais.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Em caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, este estará sujeito à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do montante total devido, sendo este valor automaticamente descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de FAXINAL DOS GUEDES ou, se necessário, cobrado judicialmente. Tal sanção visa garantir que o contratante mantenha a pontualidade na execução do serviço, preservando a continuidade das atividades públicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

24.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da aplicação da multa prevista no subitem 24.1, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, que têm o objetivo de assegurar que a Administração Pública mantenha a qualidade e a continuidade do serviço prestado:

- a) Advertência: a medida inicial que visa alertar o contratado sobre a necessidade de cumprir integralmente as condições contratuais e legais;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: a aplicação dessa multa tem caráter punitivo e corretivo, buscando coibir a inexecução do contrato e as falhas no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes por até 05 (cinco) anos consecutivos: tal penalidade visa assegurar que a Administração Pública tenha o direito de selecionar os fornecedores que demonstraram compromisso com a qualidade e a execução adequada dos contratos;
- d) Declaração de inidoneidade: Esta sanção, a mais grave, implica no reconhecimento formal da incapacidade do contratado de executar contratos com a Administração Pública, podendo ser aplicada em situações de má-fé, fraude ou descumprimento flagrante das cláusulas contratuais.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a entrega do serviço, embora não elimine a penalidade de forma automática, poderá ser considerada favoravelmente pela Administração Pública no momento da decisão, caso os argumentos apresentados sejam devidamente justificados. Isso demonstra que a Administração está disposta a considerar casos excepcionais e agir com equilíbrio, mas sem comprometer o cumprimento dos compromissos contratuais e legais.

24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade seja aplicada após a instauração e conclusão de um regular processo administrativo, o valor da multa será descontado do pagamento devido ao contratado ou, se for o caso, cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação vigente. A aplicação de penalidades será sempre precedida pela observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, como garantia do respeito à legalidade e à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

transparência no processo administrativo.

24.5. A garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa à Licitante é essencial para assegurar a transparência e o equilíbrio no processo de aplicação de penalidades. O prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da intimação do ato é o prazo legal para que o licitante se manifeste, fornecendo as razões pelas quais discorda da penalidade imposta, e sendo-lhe concedido o direito de apresentar a sua defesa.

24.6. As sanções previstas neste Edital poderão ser relevadas em casos excepcionais, como em situações de caso fortuito e força maior, ou quando a ausência de culpa da Licitante for comprovada. O reconhecimento dessas condições excepcionais visa garantir que as penalidades não sejam aplicadas de forma injusta, permitindo que as circunstâncias fora do controle do contratado sejam levadas em consideração.

24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais não se limitam à aplicação de multas e suspensões, mas também estão descritas de maneira detalhada no Termo de Contrato, que é parte integrante deste Edital. Este Termo estabelece as obrigações específicas e as consequências legais do não cumprimento, de forma a garantir que todas as partes estejam cientes dos compromissos assumidos.

24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições estabelecidas neste Edital, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021. A aplicação de tais penalidades está em conformidade com as normas legais e visa resguardar os interesses públicos e a regularidade do processo de licitação.

24.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal, ele ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FAXINAL DOS GUEDES por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. Esta medida busca assegurar que os contratados mantenham o mais alto padrão de responsabilidade e integridade nas relações com a Administração Pública.

24.10. As penalidades aplicadas ao contratado, conforme previstas neste Edital, serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado pelo período correspondente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais. Este procedimento visa garantir que a Administração Pública tenha um controle rigoroso sobre os fornecedores habilitados, de modo a preservar a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, devendo dar prévio conhecimento aos interessados por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. Tal medida é prevista para garantir que todos os participantes tenham ciência da alteração de data e possam se organizar adequadamente.

25.2. Quaisquer modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade (como supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública, mediante aditamento contratual nos termos dos artigos 124 e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

125 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. Essa possibilidade visa assegurar a flexibilidade necessária à adaptação do contrato, caso haja necessidade de adequação ao interesse público ou a imprevistos durante a execução do objeto contratado.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou completar as informações e instruções pertinentes ao certame, garantindo a integridade e transparência do processo. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre as propostas ou a documentação apresentada, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

25.4. A presença do licitante ou de seu representante é fundamental para o exercício dos direitos de ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer, conforme previsto nas regras do edital. A participação ativa do licitante em todas as etapas do processo é importante para assegurar a plena execução do direito à ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame.

25.5. Nos casos omissos ou nas situações em que surgirem dúvidas interpretativas sobre o presente Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a aplicação da legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos. Em situações excepcionais que não estejam contempladas no Edital, prevalecerão as diretrizes legais estabelecidas pela referida Lei.

25.6. As Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções legais previstas na legislação brasileira em caso de infrações, como fraude, corrupção, ou quaisquer outras práticas ilícitas. O compromisso com a ética e a boa-fé é essencial para garantir a integridade do processo e a qualidade da prestação dos serviços.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância dessas condições acarretará recusa do objeto e devolução imediata, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, visando garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a executá-lo fora das especificações contratuais estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o contrato de forma imediata, podendo, ainda, optar por convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para a continuidade da execução do objeto. Esta medida visa assegurar a continuidade e a regularidade da execução do contrato, sem prejuízo para o interesse público.

25.9. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral, poderá ser realizada entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através dos seguintes canais:

E-mail: comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br, ou pela plataforma do Licitar Digital.

Atendimento presencial: no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes, a fim de garantir o devido tempo para análise e resposta.

25.10. Caso nenhum pedido de esclarecimento seja feito ao Agente de Contratação no prazo estabelecido, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos para permitir a correta apresentação das propostas, e não caberá reclamação administrativa posterior sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões percebidas durante



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a execução da licitação.

25.11. O presente Edital, contendo seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública do Edital visa garantir o acesso pleno e transparente ao documento e às condições de participação.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus de diversos tipos e dimensões, destinados aos veículos, ônibus, máquinas e equipamentos integrantes da frota das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Educação e Cultura do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	120	Ser.	Recapagem pneus 1000R20 borrachudo a frio (mínimo 20 mm)	957,14	114.856,80
02	80	Ser.	Vulcanização de pneus 1000R20	321,82	25.745,60
03	90	Ser.	Conserto pneus 1000R20 comum	109,89	9.890,10
			TOTAL		150.492,50

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	190	Ser.	Recapagem pneus 275-80 R22-5 convencional borrachudo a frio	986,32	187.400,80
05	100	Ser.	Vulcanização pneus 275-80 R22-5 convencional borrachudo	319,07	31.907,00
06	100	Ser.	Conserto pneus 275-80 R22-5	122,58	12.258,00
			TOTAL		231.565,80

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	120	Ser.	Recapagem pneus 295/80R22-5 Borrachudo	892,00	107.040,00
08	80	Ser.	Vulcanização pneus 295/80 R22-5	351,00	28.080,00
09	100	Ser.	Conserto pneus 295/80 R22-5	125,00	12.500,00
			TOTAL		147.620,00

LOTE 04 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	40	Ser.	Recapagem pneus 900/20	912,93	36.517,20
11	40	Ser.	Vulcanização pneus 900/20	295,00	11.800,00
12	50	Ser.	Conserto pneus 900/20	114,85	5.742,50
			TOTAL		54.059,70

LOTE 05

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	120	Ser.	Recapagem pneus 215/75R17,5 (mínimo 20mm)	651,70	78.204,00
14	100	Ser.	Vulcanização pneus 215/75 R17,5	238,45	23.845,00
15	120	Ser.	Conserto pneus 215/75 R17,5	103,33	12.399,60
			TOTAL		114.448,60

LOTE 06 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	80	Ser.	Recapagem pneus 235/75 R15	624,45	49.956,00
17	80	Ser.	Vulcanização pneus 235/75 R15	207,44	16.595,20
18	80	Ser.	Conserto pneus 235/75 R15	93,96	7.516,80
			TOTAL		74.068,00

LOTE 07

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	80	Ser.	Recapagem pneus 1.400/24 KM24	3.026,66	242.132,80
20	50	Ser.	Vulcanização pneus 1.400/24 KM24	619,33	30.966,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21	80	Ser.	Conserto pneus 1.400/24 KM24	200,97	16.077,60
				TOTAL	289.176,90

LOTE 08 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	10	Ser.	Recapagem pneus 14.9-24 8 lonas	2.167,79	21.677,90
23	10	Ser.	Vulcanização pneus 14.9-24 8 lonas	586,63	5.866,30
24	10	Ser.	Conserto pneus 14.9-24 8 lonas	213,25	2.132,50
				TOTAL	29.676,70

LOTE 09 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	10	Ser.	Recapagem pneus 18.4/30 12 lonas	3.185,52	31.855,52
26	10	Ser.	Vulcanização pneus 18.4/30 12 lonas	753,45	7.534,50
27	10	Ser.	Conserto pneus 18.4/30 12 lonas	230,05	2.300,50
				TOTAL	41.690,52

LOTE 10 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
28	45	Ser.	Recapagem pneus 12,5/80-18	1.241,00	55.845,00
29	35	Ser.	Vulcanização pneus 12,5/80-18	415,34	14.536,90
30	45	Ser.	Conserto pneus 12,5/80-18	171,45	7.715,25
				TOTAL	78.097,15

LOTE 11

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	50	Ser.	Recapagem pneus 19,5/24 8 lonas	2.824,49	141.224,50
32	40	Serv.	Vulcanização pneus 19,5/24 8 lonas	820,82	32.832,80
33	50	Ser.	Conserto pneus 19,5/24 8 lonas	265,00	13.250,00
				TOTAL	187.307,30

LOTE 12 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
34	30	Ser.	Recapagem pneus 12-16.5	1.406,00	42.180,00
35	30	Ser.	Vulcanização pneus 12-16.5	430,99	12.929,70
36	35	Ser.	Conserto pneus 12-16.5	206,57	7.229,95
				TOTAL	62.339,65

LOTE 13 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
37	10	Ser.	Recapagem pneus 12.4/24	1.619,00	16.190,00
38	10	Ser.	Vulcanização pneus 12.4/24	543,68	5.436,80
39	10	Ser.	Conserto pneus 12.4/24	201,60	2.016,00
				TOTAL	23.642,80

LOTE 14

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
40	120	Ser.	Recapagem pneus 235/75 R17.5	634,74	76.168,80
41	100	Ser.	Vulcanização pneus 235/75 R17.5	257,44	25.744,00
42	100	Ser.	Conserto pneus 235/75 R17.5	138,56	13.856,00
				TOTAL	115.768,80

LOTE 15

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	20	Ser.	Recapagem pneus 23.5/25	5.156,83	103.136,60
44	20	Ser.	Vulcanização pneus 23.5/25	1.139,64	22.792,80
45	20	Ser.	Conserto pneus 23.5/25	220,94	4.418,80
				TOTAL	130.348,20

VALOR TOTAL: R\$ 1.730.302,30 (um milhão setecentos e trinta mil trezentos e dois reais e trinta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Faxinal dos Guedes/SC dispõe de frota composta por caminhões, ônibus, veículos utilitários, tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Educação e Cultura na execução de serviços públicos essenciais, especialmente na manutenção de estradas, realização de obras, transporte escolar e atendimento das demais demandas administrativas e operacionais. Em razão do uso contínuo da frota, os pneus estão sujeitos a desgaste natural, avarias, perfurações e danos que exigem serviços especializados de recapagem, vulcanização e conserto, a fim de restabelecer suas condições adequadas de utilização, desde que tecnicamente possível e observados os requisitos de segurança.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, ônibus, máquinas e equipamentos, preservar a segurança dos servidores, alunos e demais usuários, além de evitar a substituição prematura de pneus que ainda possuam carcaça em condições de recuperação.

A realização dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto também contribui para o aumento da vida útil dos pneus e para a redução dos custos com a aquisição de unidades novas, proporcionando maior economicidade e aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da segurança da frota municipal.

O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos, materiais e profissionais especializados suficientes para executar diretamente os serviços pretendidos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

Considerando que a ocorrência de avarias e o desgaste dos pneus não podem ser definidos com precisão antecipadamente, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias requisitantes, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações técnicas, requisitos de segurança, materiais empregados, dimensões dos pneus, procedimentos de execução, prazos e condições de garantia usualmente praticados no mercado. O objeto compreende serviços padronizados e amplamente ofertados por empresas especializadas do setor.

Embora a execução exija estrutura adequada, equipamentos específicos e profissionais capacitados, não se identifica elevada heterogeneidade, complexidade especial ou predominância de atividade intelectual que impeça a comparação objetiva das propostas. A classificação como serviço comum depende das características concretas do objeto, especialmente da possibilidade de definição objetiva de seus padrões no edital.

Dessa forma, mostra-se adequada a realização da licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O pregão eletrônico é aplicável à contratação de serviços classificados como comuns.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A seleção do vencedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão na sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

lote, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

- a) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- c) Os lotes serão estruturados conforme o tipo e a dimensão dos pneus, reunindo, em cada lote, os serviços correlatos de recapagem, vulcanização e conserto aplicáveis à respectiva categoria. O agrupamento tem por finalidade assegurar compatibilidade técnica e operacional, facilitar a execução, a fiscalização, o controle da garantia e a responsabilização da empresa pelos serviços executados.
- d) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.
- e) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.
- f) As despesas com deslocamento e outros correrá por conta da empresa contratada.
- g) A licitante poderá participar de um ou mais lotes, conforme seu interesse e capacidade operacional. Para cada lote em que participar, deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta correspondente.
- h) A proposta deverá discriminar os valores unitários de cada serviço e o valor total do lote, calculado mediante a multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos estimados. O valor total do lote será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas, sem prejuízo da necessidade de observância dos valores unitários máximos admitidos pela Administração.
- i) Não será aceita proposta que apresente valor total do lote ou valor unitário de qualquer item superior ao respectivo preço máximo estimado, salvo se houver negociação e adequação aos limites estabelecidos pela Administração. Também será desclassificada a proposta que contenha vícios insanáveis, especificações incompatíveis, preços manifestamente inexequíveis ou que não contemple todos os custos necessários à execução.
- j) Os preços propostos deverão abranger mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, identificação e armazenamento dos pneus, transporte quando atribuído à contratada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.
- k) A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de executar integralmente os serviços que compõem o lote pelo qual se sagrar vencedora, não sendo admitida a recusa de atendimento de item integrante do respectivo lote durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- l) A habilitação será verificada mediante análise da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecida no Edital, observando-se a proporcionalidade entre as exigências e a natureza do objeto.
- m) Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto, especialmente serviços de recapagem, vulcanização ou conserto de pneus de características semelhantes aos abrangidos pelos lotes em que participar.

n) A exigência de unidade de atendimento localizada em distância rodoviária máxima de 100 km do Parque de Máquinas ou da garagem municipal será considerada condição para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a execução, e não requisito de localização da sede da licitante. A empresa vencedora deverá comprovar, antes do início dos serviços, que possui ou disponibilizará estabelecimento próprio, filial ou unidade operacional tecnicamente adequada dentro do limite estabelecido.

o) Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao desempate favorecido e à regularização fiscal e trabalhista. A eventual exclusividade de participação deverá ser analisada com base no valor total estimado de cada lote, após a revisão e consolidação da planilha orçamentária, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

p) A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos totais estimados, os quais representam apenas a previsão máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes e mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

q) Quando a recapagem, o conserto ou a vulcanização exigirem a retirada do pneu do veículo ou equipamento, a desmontagem e a posterior montagem, deverão ser realizadas pela mesma empresa responsável pelo serviço principal, no mesmo atendimento, não sendo admitido o fracionamento da execução entre empresas distintas. Nesses casos, a desmontagem e a montagem constituem etapas inerentes e indissociáveis do serviço executado, não sendo admitida cobrança autônoma por tais procedimentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Termo;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III – A contratada deverá executar integralmente os serviços de recapagem, conserto ou vulcanização, incluindo, quando necessário, a desmontagem e posterior montagem do pneu, não sendo admitido o fracionamento da execução entre empresas distintas, nem a cobrança autônoma por etapas inerentes ao serviço principal.

IV - A contratada deverá observar rigorosamente os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos atendimentos mediante chamado, sob pena de aplicação das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sanções cabíveis.

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentar fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Deve ainda a Contratada:

6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

6.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

6.3.3 Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos aplicáveis e melhores práticas do setor, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores competentes, utilizando equipamentos apropriados, devidamente calibrados e em condições adequadas de uso, bem como materiais compatíveis com cada tipo de serviço executado;

6.3.5 Os materiais utilizados na recapagem, tais como compostos de borracha, bandas de rodagem, produtos químicos e demais insumos, deverão ser de alta qualidade, atender às exigências técnicas pertinentes e possuir aprovação dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação específica, responsabilizando-se a contratada pela procedência e adequação dos produtos empregados.

6.3.6 A empresa deverá dispor de profissionais devidamente qualificados e treinados para a execução dos serviços, mantendo atualizadas as certificações, registros profissionais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, sendo de sua inteira responsabilidade a capacitação e regularidade da equipe técnica envolvida;

6.3.7 A empresa deverá oferecer garantia sobre os serviços prestados e os materiais utilizados, nos prazos e condições definidos no contrato, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3.8 A empresa deverá fornecer relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Administração, contendo informações detalhadas sobre os veículos atendidos, os serviços executados, os materiais empregados e os resultados obtidos, assegurando controle, transparência e rastreabilidade das atividades realizadas.

6.3.9 A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive durante desmontagem, transporte, reinstalação ou atendimento in loco.

6.4 A empresa deverá garantir a disponibilidade contínua de peças, materiais, insumos e serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessários à adequada execução do objeto contratado, assegurando atendimento tempestivo às demandas da Administração e evitando a paralisação ou comprometimento das atividades da frota municipal.

6.5 A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro do território do Município de Faxinal/SC, abrangendo área urbana e rural, inclusive em atendimento mediante chamado para execução no local onde se encontrar o veículo ou máquina, com exceção dos serviços que possam ser executados no estabelecimento da contratada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação TOTAL dos serviços, será admitida a subcontratação parcial, desde que aceita pela administração.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.2 Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

9.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

10. DA GARANTIA

10.1 A Contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, contados do recebimento definitivo de cada serviço pela Administração, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pela empresa ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

previsto pelo fabricante dos materiais empregados.

Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente da execução inadequada do serviço, da utilização de materiais impróprios ou de falha no processo de recuperação do pneu, a Contratada deverá providenciar a correção, o refazimento ou a substituição do serviço, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para o Município.

A garantia deverá abranger todos os materiais, insumos, mão de obra e demais componentes utilizados na execução, inclusive despesas com retirada, transporte e devolução do pneu, quando essas atividades forem atribuídas à Contratada.

A Administração deverá comunicar formalmente o defeito constatado, cabendo à Contratada realizar a avaliação e iniciar as providências corretivas no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, concluindo o atendimento no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a complexidade do serviço.

Caso a Contratada alegue que o defeito decorreu de desgaste natural, utilização inadequada, acidente, sobrecarga, avaria externa ou ausência de condições técnicas da carcaça, deverá apresentar relatório técnico fundamentado, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos e da identificação do pneu.

Não serão considerados cobertos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de acidente, perfuração posterior, utilização inadequada, sobrecarga, desgaste natural ou fatos alheios ao serviço executado, desde que devidamente demonstrados pela Contratada.

O refazimento do serviço não interrompe nem reduz a responsabilidade da Contratada. Para o serviço corrigido ou refeito, será iniciado novo prazo de garantia, contado do respectivo recebimento definitivo.

O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia poderá ensejar a execução do serviço por terceiro, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
- f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;
- g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contratual;

- i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Demais documentos e declarações segurem o que preconiza o Edital do processo.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

11.2.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, em características e quantidades compatíveis.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período. No caso de prorrogação da Ata, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados integralmente, desde que comprovado o preço vantajoso e os demais requisitos legais.

14. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Educação e Cultura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Cada atendimento será previamente autorizado mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, contendo a identificação do veículo, ônibus, máquina ou equipamento, a dimensão e a quantidade dos pneus, o serviço solicitado, o local de atendimento e as demais informações necessárias à execução.

A Contratada será responsável pela desmontagem e retirada dos pneus diretamente dos veículos, ônibus, máquinas ou equipamentos municipais, no local indicado pela Administração, bem como pelo seu carregamento, transporte até a unidade de execução dos serviços, guarda, identificação, devolução e posterior montagem no respectivo veículo, máquina ou equipamento.

A retirada e a montagem dos pneus deverão ser realizadas por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados, de modo a evitar danos aos pneus, rodas, veículos, máquinas ou equipamentos municipais.

Quando a retirada imediata do pneu puder comprometer a continuidade de serviço público essencial ou causar a imobilização prolongada do veículo ou equipamento, a execução deverá ser previamente alinhada com o fiscal responsável, observando-se a programação estabelecida pela Administração.

No momento da retirada, a Contratada deverá conferir e identificar individualmente os pneus, emitindo comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a quantidade e as dimensões dos pneus retirados, o estado aparente das carcaças e os serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

solicitados. A identificação deverá ser mantida durante todo o período de execução, assegurando a devolução e montagem dos mesmos pneus pertencentes ao Município.

Antes da execução da recapagem ou vulcanização, a Contratada deverá realizar inspeção técnica da carcaça, verificando sua integridade estrutural e a possibilidade de recuperação em condições seguras. Caso o pneu seja considerado impróprio para o serviço, deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar relatório técnico simplificado, preferencialmente acompanhado de registros fotográficos, indicando as razões da rejeição.

A Contratada não poderá substituir o serviço inicialmente solicitado, executar procedimentos adicionais ou promover a substituição de pneus sem autorização expressa do fiscal ou do servidor responsável. Os serviços realizados sem prévia autorização não serão objeto de pagamento.

Os serviços, incluindo a retirada, o transporte, a devolução e a montagem dos pneus, deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação fundamentada da Contratada e expressa autorização da fiscalização, desde que demonstrada a ocorrência de motivo justificável e que a prorrogação não cause prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Em situações urgentes, especialmente envolvendo ônibus do transporte escolar, veículos de atendimento essencial ou máquinas indispensáveis aos serviços de infraestrutura, a Administração poderá determinar atendimento prioritário, devendo a Contratada reduzir o prazo de execução sempre que tecnicamente possível.

Concluídos os serviços, a Contratada deverá devolver os pneus nos respectivos locais.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados durante a retirada, carregamento, transporte, armazenamento, execução dos serviços, devolução dos pneus, devendo providenciar a reparação ou substituição do bem danificado, sem custos adicionais ao Município.

Todos os custos relacionados à retirada, carregamento, transporte, armazenamento, execução, devolução dos pneus deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional a título de deslocamento, frete, mão de obra, ferramentas, equipamentos ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento do objeto.

15. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, após a devolução e a montagem dos pneus nos respectivos veículos, ônibus, máquinas ou equipamentos municipais.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços executados, verificando-se a quantidade e a identificação dos pneus, o serviço autorizado, a correta montagem, a inexistência de danos aparentes e o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

Para fins de recebimento, a Contratada deverá apresentar documento contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a dimensão e a quantidade dos pneus, os serviços executados, a data da retirada e da devolução, bem como o respectivo prazo de garantia.

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços e não afasta a responsabilidade da Contratada por defeitos, falhas de execução, danos ou vícios posteriormente identificados.

O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da proposta da Contratada.

Durante esse período, a Administração poderá verificar as condições de utilização dos pneus, a adequada montagem, a segurança, a qualidade dos serviços executados e a ausência de defeitos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

relacionados à recapagem, vulcanização ou conserto.

Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a correção, o refazimento ou a substituição necessária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem custos adicionais para o Município.

Após a correção ou o refazimento, os serviços serão submetidos a nova verificação, reiniciando-se o prazo para o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal no documento de execução ou na nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada durante o período de garantia e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução inadequada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental ou administrativa da Contratada, nem afasta sua obrigação de corrigir defeitos identificados dentro do prazo de garantia.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.730.302,30 (um milhão setecentos e trinta mil trezentos e dois reais e trinta centavos).**

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação específica do exercício vigente.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal do Guedes/SC, 20 de julho de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
ASSESSORA DE GOVERNO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta) Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS DE DIVERSOS TIPOS E DIMENSÕES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, apresentamos a seguinte proposta de valores:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	120	Ser.	Recapagem pneus 1000R20 borrachudo a frio (mínimo 20 mm)		
02	80	Ser.	Vulcanização de pneus 1000R20		
03	90	Ser.	Conserto pneus 1000R20 comum		
				TOTAL	

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	190	Ser.	Recapagem pneus 275-80 R22-5 convencional borrachudo a frio		
05	100	Ser.	Vulcanização pneus 275-80 R22-5 convencional borrachudo		
06	100	Ser.	Conserto pneus 275-80 R22-5		
				TOTAL	

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	120	Ser.	Recapagem pneus 295/80R22-5 Borrachudo		
08	80	Ser.	Vulcanização pneus 295/80 R22-5		
09	100	Ser.	Conserto pneus 295/80 R22-5		
				TOTAL	

LOTE 04 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	40	Ser.	Recapagem pneus 900/20		
11	40	Ser.	Vulcanização pneus 900/20		
12	50	Ser.	Conserto pneus 900/20		
				TOTAL	

LOTE 05

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	120	Ser.	Recapagem pneus 215/75R17,5 (mínimo 20mm)		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14	100	Ser.	Vulcanização pneus 215/75 R17,5		
15	120	Ser.	Conserto pneus 215/75 R17,5		
				TOTAL	

LOTE 06 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	80	Ser.	Recapagem pneus 235/75 R15		
17	80	Ser.	Vulcanização pneus 235/75 R15		
18	80	Ser.	Conserto pneus 235/75 R15		
				TOTAL	

LOTE 07

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	80	Ser.	Recapagem pneus 1.400/24 KM24		
20	50	Ser.	Vulcanização pneus 1.400/24 KM24		
21	80	Ser.	Conserto pneus 1.400/24 KM24		
				TOTAL	

LOTE 08 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	10	Ser.	Recapagem pneus 14.9-24 8 lonas		
23	10	Ser.	Vulcanização pneus 14.9-24 8 lonas		
24	10	Ser.	Conserto pneus 14.9-24 8 lonas		
				TOTAL	

LOTE 09 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	10	Ser.	Recapagem pneus 18.4/30 12 lonas		
26	10	Ser.	Vulcanização pneus 18.4/30 12 lonas		
27	10	Ser.	Conserto pneus 18.4/30 12 lonas		
				TOTAL	

LOTE 10 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
28	45	Ser.	Recapagem pneus 12,5/80-18		
29	35	Ser.	Vulcanização pneus 12,5/80-18		
30	45	Ser.	Conserto pneus 12,5/80-18		
				TOTAL	

LOTE 11

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	50	Ser.	Recapagem pneus 19,5/24 8 lonas		
32	40	Serv.	Vulcanização pneus 19,5/24 8 lonas		
33	50	Ser.	Conserto pneus 19,5/24 8 lonas		
				TOTAL	

LOTE 12 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
34	30	Ser.	Recapagem pneus 12-16.5		
35	30	Ser.	Vulcanização pneus 12-16.5		
36	35	Ser.	Conserto pneus 12-16.5		
				TOTAL	

LOTE 13 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
37	10	Ser.	Recapagem pneus 12.4/24		
38	10	Ser.	Vulcanização pneus 12.4/24		
39	10	Ser.	Conserto pneus 12.4/24		
				TOTAL	

LOTE 14

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	-----	-----------	--------------------	-----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

40	120	Ser.	Recapagem pneus 235/75 R17.5		
41	100	Ser.	Vulcanização pneus 235/75 R17.5		
42	100	Ser.	Conserto pneus 235/75 R17.5		
				TOTAL	

LOTE 15

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	20	Ser.	Recapagem pneus 23.5/25		
44	20	Ser.	Vulcanização pneus 23.5/25		
45	20	Ser.	Conserto pneus 23.5/25		
				TOTAL	

VALOR TOTAL: R\$

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, DESMONTAGEM E MONTAGEM, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

- Sob as penas da lei, que efetuirei a completa prestação dos serviços, com o devido fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

NOME E ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes- SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, de de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026**

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS DE DIVERSOS TIPOS E DIMENSÕES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.**

Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

1.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificação expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

1.3. O Órgão Participante realizará os pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, conforme os meios e procedimentos especificados no Edital mencionado. Essa formalização garante a transparência e a rastreabilidade de cada solicitação, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições pactuadas.

1.4. O prazo para a execução dos serviços será o estabelecido no Item 5 do Edital e no Termo de Referência, com a obrigação do Detentor da Ata de respeitar todas as condições ali descritas, incluindo as especificações de cada pedido de fornecimento, formalizado pela correspondente Autorização de Fornecimento. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para o bom andamento das atividades e para a satisfação das necessidades do Órgão Participante.

1.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão realizados após a entrega efetiva dos itens solicitados, mediante a liquidação das despesas e a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no processo de habilitação, conforme estabelecido no Edital. A verificação dessas regularidades poderá ser feita eletronicamente pela contratante, o que facilita e agiliza o processo de conferência.

1.6. As despesas relativas à aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026. A alocação de recursos de forma prévia, conforme o orçamento, garante o adequado planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e a viabilidade financeira para o cumprimento dos compromissos assumidos.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços não impõe à Administração a obrigação de realizar as contratações com o Detentor da Ata. Contudo, caso a Administração opte por utilizar o registro de preços, deverá assegurar a preferência ao beneficiário do registro, desde que as condições sejam equivalentes, conforme preconizado pelos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade prevista nesta cláusula permite a Administração explorar alternativas mais vantajosas, mantendo a transparência e a isonomia no processo.

1.8. O não cumprimento do prazo de entrega dos itens contratados sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas no Edital, que é parte integrante desta Ata. O objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações, penalizando qualquer descumprimento que prejudique o cronograma e a execução dos serviços.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, tanto por interesse da Administração quanto por solicitação do interessado, quando se comprovarem razões que justifiquem a adoção da Teoria da Imprevisão. Esta teoria busca assegurar que eventuais circunstâncias excepcionais, imprevisíveis ou que modifiquem a base econômica do contrato, possam ser tratadas de maneira justa e equilibrada, evitando prejuízos às partes envolvidas.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do registro de preços, conforme as obrigações assumidas. A manutenção dessas condições é essencial para garantir a continuidade da relação contratual e a qualidade na execução dos serviços.

1.11. esta Ata de Registro de Preços incorpora todos os dispositivos do Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos, termos aditivos e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, no que não contrariar as disposições aqui estabelecidas. A integração dos documentos assegura a transparência e a congruência nas condições acordadas entre as partes.

1.12. Qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços ou do procedimento licitatório que a antecedeu será resolvida no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, após o esgotamento das vias administrativas. Esta cláusula assegura a definição de um foro competente para a resolução de conflitos, respeitando a hierarquia e os procedimentos legais.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes-SC designa o(a) Sr.(a) [Nome], da Secretaria [Nome da Secretaria], como Fiscal da presente Ata, para acompanhar formalmente todos os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da execução contratual.

1.14. O Fiscal será responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução dos serviços, devendo encaminhar um relatório ao Detentor da Ata com as correções a serem implementadas no prazo estabelecido. Essa fiscalização visa assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado, garantindo que as irregularidades sejam tratadas tempestivamente.

1.15. Para que se tenha por lavrada e formalmente assinada a presente Ata de Registro de Preços, esta será devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Faxinal dos Guedes-SC, portador da R.G. nº [número] e CPF sob o nº [número]. A assinatura oficializa o compromisso das partes e confere a devida validade jurídica ao documento.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELL

Detentor Da Ata

Prefeito Municipal
Orgão Participante



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua qualificação.
- b) Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo o compromisso de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários para atender aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva dos serviços ou fornecimentos.
- c) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo se forem menores a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executem trabalho degradante ou forçado, cumprindo as disposições constantes nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Que cumpre todas as exigências relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente e normas específicas.
- e) Que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma Lei.
- f) Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, garantindo que todas as informações e declarações feitas são verdadeiras e refletem com precisão a realidade de sua empresa.
- g) Que cumpre todas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, com os documentos devidamente atualizados e apresentados conforme a legislação vigente.
- h) Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa Lei.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _ Telefone: () _____ E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: Cargo ocupado na empresa:

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser anexado o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher o formulário e entregá-lo juntamente com Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja declarada vencedora, estas informações facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa